**LEI MUNICIPAL Nº 4.962, de 25 de junho de 2015**

Dispõe sobre a criação do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins no Município de Tatuí e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tatuí o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins, como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, tipoia e outros.

**Art. 2º** O Banco será administrado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, que destina-se a organizar virtualmente o estoque de cadeiras de rodas e afins através da concentração de informações transmitidas pelas instituições que trabalham com recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no artigo primeiro e que mantenham convênio com a Prefeitura.

**Art. 3º** Pela proposta, o banco terá a função de controlar a cedência, por empréstimo, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros às pessoas com necessidades especiais, ou que se encontre em estado de deficiência médica temporária.

**§ 1º** O Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

**§ 2º** Haverá sempre cartazes e propagandas divulgando o Banco de Cadeiras de Rodas e afins como diz o Art. 2º.

**§ 3º** O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins será de empréstimo totalmente gratuito ao munícipe.

**Art. 4º** Os dados do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 5º** A Prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará está lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Tatuí, 25 de junho de 2015.

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA**

 **Wladmir Faustino Saporito**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

 **Adilson Fernando dos Santos**

 Diretor Geral Administrativo

Autoria: Vereador Valdeci Antonio de Proença (Proença Cabeleireiro)